



A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PROMOVIDA PELO GOVERNO BOLSONARO E SEUS IMPACTOS NA APOSENTADORIA DOS SEGURADOS ESPECIAIS

Otávio Gabriel Pereira de Abreuⁱ
Lucas Pimentel da Silvaⁱⁱ
Manuela Aguiar Lima Cassimiroⁱⁱⁱ
Matheus de Mendonça Gonçalves Leite^{iv}

INTRODUÇÃO: O governo Bolsonaro promoveu inúmeras mudanças no Regime Geral de Previdência Social, por meio de reformas legislativas realizadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, posteriormente convertida (com alterações) na Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019. A Emenda Constitucional nº 103/2019 cumulou os requisitos da idade mínima e do tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria programada no Regime Geral de Previdência Social. A aposentadoria passou a exigir, então, como regra geral, idade mínima (65 anos idade, se homem; e, 62 anos de idade, se mulher) e tempo de contribuição (20 anos de contribuição, se homem; e, 15 anos de contribuição, se mulher), em conformidade com o artigo 19 da emenda constitucional acima indicada. A Emenda Constitucional nº 103/2019 não promoveu qualquer modificação nas regras de aposentadoria dos segurados especiais, entendidos como aqueles que exploram atividade agropecuária, de pesca artesanal e de extrativismo vegetal, em regime de economia familiar, sem o uso de empregados permanentes e que façam dessas atividades

ⁱ Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, cursando o 3º período na unidade Betim. Monitor na disciplina “Direito Penal”. Estagiário na 82ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais (OAB/MG). Extensionista no Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses”, vinculado e financiado pela Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas.

ⁱⁱ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Discente de Pós-Graduação em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Estagiário de Pós-Graduação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais. Integrante do Grupo de Pesquisa: Direito e Literatura e do Grupo de Estudos em Diversidade e Inclusão, ambos da PUC Minas. Extensionista no Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses”, vinculado e financiado pela Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas.

ⁱⁱⁱ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, cursando o 5º período na unidade Coração Eucarístico. Estagiária na sociedade de advogados “JHCG ADVOCACIA EMPRESARIAL”. Extensionista no Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses”, vinculado e financiado pela Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas.

^{iv} Doutor em Teoria do Direito (2014) e Mestre em Direito Público (2008) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Coordenador de Extensão do Curso de Direito da PUC Minas, unidade Betim. Professor da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Professor-Colaborador do Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses”, vinculado e financiado pela Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas.

profissão habitual ou principal meio de vida. Os segurados especiais continuam a ter o direito de obter aposentadoria aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos de idade, se mulher, sem ser exigido a comprovação de tempo de contribuição. Além da idade mínima, a concessão da aposentadoria fica condicionada, tão-somente, à comprovação da efetiva exploração de atividade agropecuária, de pesca artesanal e de extrativismo vegetal no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e pelo tempo de 180 meses, nos termos do disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.213/91. A reforma na aposentadoria dos segurados especiais foi realizada pela Medida Provisória nº 871/2019, posteriormente convertida (com alterações) na Lei Federal nº 13.846/2019. A Lei Federal nº 13.846/2019 estatui que, a partir de 1º de janeiro de 2023, a comprovação da condição de segurado especial e da efetiva exploração de atividade rural, de pesca artesanal e de extrativismo vegetal ocorrerão, exclusivamente, pelas informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Isso significa que os segurados especiais, que não fizeram sua inscrição no CNIS até o dia 31 de dezembro de 2022, estarão excluídos do acesso à proteção previdenciária, por uma medida arbitrária e de cunho cartorário promovida pelo governo Bolsonaro. **MATERIAL E MÉTODOS:** O projeto de extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses” atua para disseminar a informação sobre a necessidade de inscrição dos segurados especiais no CNIS e para prestar assessoria técnico-jurídica na inscrição dos segurados especiais no CNIS. O projeto de extensão promove a realização de reuniões comunitárias com a finalidade de conscientizar os segurados especiais sobre a necessidade de se inscreverem no CNIS para terem acesso à proteção previdenciária. Nessas reuniões comunitárias, a equipe extensionista realiza o registro das informações exigidas pelo CNIS para a inscrição dos segurados especiais, por meio da aplicação de um formulário padronizado elaborado pela equipe extensionista. Posteriormente, a equipe extensionista realiza o registro dos integrantes da entidade familiar, que efetivamente participam das atividades laborativas relacionadas à produção rural, à pesca artesanal e ao extrativismo vegetal, no CNIS por meio do

sítio:

<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/perfil.xhtml;jsessionid=vqychZhdxz0Mh0kZBrKmtQ1TkRszTLZMmQVPmFRY0tCGBKXpRYwV!-1498390593>. **RESULTADOS e**

DISCUSSÃO: O projeto de extensão realizou reuniões comunitárias, nos dias 28/06/2021 e 05/07/2021, no Assentamento de Reforma Agrária 2 de Julho, localizado na zona rural do município de Betim/MG, com a finalidade de expor as novas regras de comprovação da condição de segurado especial e da exploração da atividade rural, que exigem a inscrição dos segurados especiais no CNIS. A equipe extensionista realizou a inscrição de 27 agricultores

familiares no CNIS, assegurando, assim, o acesso à proteção previdenciária, a partir dos dados coletados dos segurados especiais nas reuniões comunitárias. No segundo semestre de 2021, o projeto de extensão pretende iniciar o atendimento do Assentamento de Reforma Agrária Dom Orione, localizado na zona rural do município de Betim/MG, para a inscrição dos agricultores familiares no CNIS. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O governo Bolsonaro não adotou uma política de comunicação social, com vistas a promover uma ampla divulgação das informações relativas à existência do CNIS e à obrigatoriedade da inscrição do segurado especial no CNIS para ter direito à proteção previdenciária, em evidente violação ao disposto no artigo 38-B, § 5º, da Lei Federal nº 8.213/91. É imprescindível, então, que as universidades públicas e comunitárias, bem como todas as entidades da sociedade civil organizada, que atuam na defesa dos direitos dos agricultores familiares, camponeses, pescadores artesanais e extrativistas vegetais, promovam uma ampla divulgação da nova exigência legal de inscrição dos segurados especiais no CNIS e auxiliem na realização do cadastro de modo a assegurar o acesso dos segurados especiais à proteção previdenciária.

Palavras-chave: Previdência social. Segurados especiais. Inscrição no CNIS. Acesso à proteção previdenciária.

Keywords: Social Security. Special policyholders. CNIS registration. Access to social security protection.

REFERÊNCIAS

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Segurado especial:** novas teses e discussões. Curitiba: Juruá, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019.** Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade [...]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 4 out. 2021.

CORDEIRO, Marcel. **Previdência social rural.** Campinas/SP: Millennium Editora, 2008.

KRAVCHYCHYN, Jefferson Luis; KRAVCHYCHYN, Gisele Lemos; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Prática processual previdenciária: administrativa e judicial.** Rio de Janeiro: Forense, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o direito.** São Paulo: Editora brasiliense, 1982.

PORTO, Rafael Vasconcelos. **Previdência do trabalhador rural.** Curitiba: Juruá, 2019.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Atendimento realizado no Assentamento de Reforma Agrária 2 de Julho, no dia 28/06/2021.